



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D93AE-2511A-324A5



Acórdão 01248/2024-7 - 1ª Câmara

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D93AE-2511A-324A5

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	3
II	FUNDAMENTOS	4
II.1	INTRODUÇÃO	4
II.2	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	6
II.2.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
II.2.1.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
II.2.1.2	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	6
II.2.1.3	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	7
II.2.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	7
II.2.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	7
II.3	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
II.4	CONTROLE INTERNO.....	9
II.5	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
II.6	CONCLUSÃO.....	9
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	10

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO – 2023 – CONTAS REGULARES –
QUITAÇÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.**

Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do Senhor Roberto Pessin Desteffani, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Roberto Pessin Desteffani, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00205/2024-7** (evento 40) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 04458/2024-1** (evento 41), que opinou pela **regularidade** das contas do senhor Roberto Pessin Desteffani, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05315/2024-2** (evento 42), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu com a proposta contida na ITC 04458/2024-1.

Após vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2023**, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis) pela **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 26/03/2024, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas anual compreende as atividades desenvolvidas no período a que se referem, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas, demais documentos e informações que a integram, conforme exigido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, bem como pelas disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentais apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis, os demais documentos e as informações apresentadas, sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, além de outra quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Consideraram, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Este voto está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II apresenta-se a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica (RT 00205/2024-7 e ITC 04458/2024-1) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer 05315/2024-2), bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 Gestão Orçamentária

II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1, a Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, Lei nº 2.436/2022, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 3.157.739,54.

No decorrer da execução orçamentária, ocorreu a abertura de créditos adicionais, autorizados por lei e abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Na análise ao balancete da execução orçamentária, a unidade técnica verificou que, conforme os critérios estabelecidos no art. 167, II, da Constituição da República e nos arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/64, não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais. Além disso, não foram verificadas evidências de execução de despesa sem prévio empenho.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

II.2.1.2.1 Regime Geral de Previdência

Em relação a conformidade entre a liquidação e pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento ao Regime Geral de Previdência (RGPS), foi observado que os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais, registrados e pagos pela unidade gestora, representaram 100,10% do valor da folha de pagamento, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação a conformidade entre a liquidação e pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento ao Regime Geral de Previdência (RGPS), foi observado que os valores relativos às contribuições retidas dos servidores, registrados e pagos pela unidade gestora, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas

II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, constatou-se que inexistem parcelamentos previdenciários.

II.2.2 Gestão Financeira

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, foi verificado que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, a unidade técnica registrou que não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme o art. 168, § 2º, da Constituição da República, o saldo financeiro deve ser restituído ao caixa único do tesouro ou deduzido das primeiras parcelas do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES nº 74/2021 definiu que o saldo a ser devolvido é o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários, excluindo a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa. Na análise do Balanço Patrimonial foi identificado que o *superávit* financeiro ao final do exercício foi em valor insignificante. Desta forma, não há indicativo de ausência de restituição ao caixa único municipal.

II.2.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Em relação a despesa com pessoal, o Poder Legislativo de Conceição do Castelo atingiu 1.89% da receita corrente líquida (RCL) do município, cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Legislativo.

Com base na declaração emitida pelo Chefe do Poder Legislativo, constante da Prestação de Contas, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Legislativo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31/12/2023, o Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo, possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

O gasto individual com subsídio dos vereadores totalizou R\$ 5.073,00, tendo sido verificado que os subsídios pagos estão de acordo com os limites pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

As despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 558.491,64, correspondendo a 0,79% da receita total do município, conforme o art. 29, inciso VII, da Constituição da República, que fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

As despesas com folha de pagamento (R\$ 1.022.245,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.181.644,65), conforme o artigo 29-A, § 1º, da Constituição, que estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

O valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 1.801.130,77 estando abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.116.635,22), em conformidade com o artigo 29-A da Constituição da República, que estabeleceu o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Quanto à análise de consistência das demonstrações contábeis, por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise dos dados encaminhados pelo responsável sendo verificado:

- a conformidade entre os demonstrativos contábeis analisados (subseção 4.3.1 e 4.3.2 da ITC);
- a observância ao método das partidas dobradas (subseção 4.3.3 da ITC);

- que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.1 da ITC);
- que os valores inventariados dos bens em móveis e imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.2 e 4.4.1.1.3 da ITC);
- que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.4 da ITC);
- houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e do intangível e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, cumprindo o disposto na Instrução Normativa TC 36/2016 (subseção 4.4.2.1 da ITC);
- houve o reconhecimento pelo regime de competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, cumprindo o disposto na Instrução Normativa TC 36/2016 (subseção 4.4.2.2 da ITC).

II.4 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN nº 68/2020, a unidade técnica concluiu que a opinião do órgão local foi pela regularidade das contas.

II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.6 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta do responsável que, no exercício de 2023, esteve à frente da gestão da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Roberto Pessin Desteffani, em suas funções como ordenador de despesas.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC nº 297/2016, as análises consignadas no Relatório Técnico 00205/2024-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante à instrução realizada pela unidade técnica, não foram identificadas não-conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, atinentes ao exercício de 2023, prestadas pelo Senhor Roberto Pessin Desteffani, estão em condições de serem julgadas regulares, dando-lhes quitação.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Davi Diniz de Carvalho

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1248/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, sob a responsabilidade do Senhores, **Roberto Pessin Desteffani**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **QUITAÇÃO**.

1.2. ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 04458/2024-1.

1.3. ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/11/2024 - 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9E718-9A9B6-E44AA



Certidão de trânsito em julgado 00138/2025-7

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01248/2024-7** transitou em julgado em 21 de fevereiro de 2025, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 3º da Decisão Plenária Nº 14/2023.

Vitória, 21 de fevereiro de 2025.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 38CA7-966C0-F44E7



Certidão de Informação 00557/2025-1

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Verificação

Exercício: 2023

Criação: 21/02/2025 14:29

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ou de **Roberto Pessin Desteffani**, referente ao **Acórdão 1248/2024-7 - 1ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 3463/2024.

Kamila de Freitas Vairo

Mat. 203588

De acordo:

Em 21 de fevereiro de 2025

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora de SGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 87181-37D90-FA489



Relatório Técnico 00205/2024-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

Criação: 27/09/2024 08:11

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Conceição do Castelo
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Exercício	2023
Responsável(eis) ¹	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Responsável ²	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	5
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	9
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	11
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	16
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL	16
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	18
5.	CONTROLE INTERNO	23
6.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	23
7.	CONCLUSÃO.....	23
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	25
	APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26
	APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	27
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	31

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	1	1	0,00%
Temporários	3	2	-33,33%
Comissionados	3	3	0,00%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Agentes Políticos	9	10	11,11%
Demais Vínculos	1	3	200,00%
Total	17	19	11,76%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2436/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.157.739,54.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 64,40% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.796.635,23	1.801.130,77	64,40

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2475/2023	0,00	0,00	0,00	0,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2544/2023	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
2582/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -361.104,31, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	3.157.739,54
(+) Créditos adicionais suplementares	470.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	831.104,31
(=) Dotação atualizada	2.796.635,23

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	758.303,42	758.303,42	758.303,42	42,10
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	311.689,47	95.417,47	95.417,47	17,31
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	263.941,76	263.941,76	263.941,76	14,65
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	207.232,01	207.232,01	207.232,01	11,51
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.960,00	0,00	0,00	9,60
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	37.647,30	37.647,30	37.647,30	2,09
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.092,41	23.092,41	23.092,41	1,28
30	MATERIAL DE CONSUMO	16.238,41	14.558,41	14.558,41	0,90
14	DIÁRIAS – CIVIL	9.723,59	9.723,59	9.723,59	0,54
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302,40	302,40	302,40	0,02
TOTAL		1.801.130,77	1.410.218,77	1.410.218,77	100,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	207.232,01	207.232,01	207.232,01	207.032,56	23.981,24	100,10	100,10

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	92.451,67	92.451,67	92.451,67	9.960,32	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por

base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	0,00
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	3.116.635,23
Recebimentos extraorçamentários	708.390,35
Despesas orçamentárias	1.801.130,77
Transferências financeiras concedidas	1.315.440,47
Pagamentos extraorçamentários	317.478,35
Saldo em espécie para o exercício seguinte	390.975,99

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das

disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1786	80123	1	512	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	514	1 / 500 / 0000	390.975,99	390.975,99	390.975,99	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	793	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00146	1076445	1	513	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00146	1076445	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
TOTAL						390.975,99	390.975,99	390.975,99	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	390.975,99	390.975,99	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	0,00	390.912,00	390.912,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	0,00	390.912,00	390.912,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro		Valores em reais
Especificação		Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)		390.975,99
Passivo Financeiro - PF (b)		390.912,00
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)		63,99
Fontes não vinculadas		63,99
Fontes vinculadas		0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)		63,99
Divergência (c) – (d)		0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que *superávit* financeiro ao final do exercício foi em valor insignificante. Desta forma, não há indicativo de ausência de restituição ao caixa único municipal.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 65.128.496,75.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,89% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	65.128.496,75
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.229.477,19
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	1,89%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03463/2024-6), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao

limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)	6.150,20
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	6.150,20

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal 2.200/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.191,00 mensais, sendo de R\$ 5.073,00 mensais o do presidente da câmara. Os subsídios foram alterados pelas leis de revisão geral anual 2.324/2022 (14,58%) e 2.451/2023 (5,79%), chegando a, respectivamente, R\$ 5.080,60 e R\$ 6.150,20.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	70.936.623,17
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	558.491,64
% Compreendido com subsídios	0,79%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 558.491,64, correspondendo a 0,79% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	3.116.635,23
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	3.116.635,22
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	2.181.644,65
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 32,80%	1.022.245,18

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.022.245,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.181.644,65), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	44.523.360,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	3.116.635,22
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,05%	1.801.130,77

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.801.130,77) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.116.635,22), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.116.635,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.730.091,32
Resultado Patrimonial do período	386.543,91

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	407.219,03	22.278,66
Ativo Não Circulante	505.410,30	516.241,58
Passivo Circulante	41.310,26	53.745,08
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	871.319,07	484.775,16

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	390.975,99
Balanço Patrimonial (b)	390.975,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	386.543,91
Balanço Patrimonial (b)	386.543,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	3.642.720,65
Ativo (BALPAT) – I	912.629,33
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.730.091,32
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.642.720,65
Passivo (BALPAT) – III	912.629,33
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	386.543,91
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.116.635,23
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	6.302,19	6.302,19	0,00
Bens Móveis	139.252,00	139.252,00	0,00
Bens Imóveis	457.291,50	457.291,50	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	139.252,00	0,00	0,00	139.252,00
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	82.535,92	0,00	10.831,28	93.367,20
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	457.291,50	0,00	0,00	457.291,50
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	10.831,28
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		10.831,28

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	910,93	0,00	0,00	0,00	0,00	910,93
Fevereiro	910,80	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80
Março	910,97	0,00	0,00	0,00	0,00	910,97
Abril	910,96	0,00	0,00	0,00	0,00	910,96
Mai	910,82	0,00	0,00	0,00	0,00	910,82
Junho	910,76	0,00	0,00	0,00	0,00	910,76
Julho	910,99	0,00	0,00	0,00	0,00	910,99
Agosto	910,89	0,00	0,00	0,00	0,00	910,89
Setembro	910,88	0,00	0,00	0,00	0,00	910,88
Outubro	910,94	0,00	0,00	0,00	0,00	910,94
Novembro	861,17	0,00	0,00	0,00	0,00	861,17
Dezembro	861,17	0,00	0,00	0,00	0,00	861,17
Total	10.831,28	0,00	0,00	0,00	0,00	10.831,28

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	4.445,90
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	25.848,00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	40.304,71
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
TOTAL		70.598,61

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	2.589,82	3.421,66	6.011,48
Fevereiro	0,00	0,00	2.589,83	2.630,63	5.220,46
Março	0,00	0,00	3.020,82	3.709,85	6.730,67
Abril	0,00	0,00	2.733,50	3.709,85	6.443,35
Mai	0,00	0,00	2.740,99	3.711,85	6.452,84
Junho	0,00	0,00	31.334,90	79.411,28	110.746,18
Julho	0,00	0,00	23.621,14	57.028,38	80.649,52
Agosto	0,00	0,00	2.674,05	3.630,60	6.304,65
Setembro	0,00	0,00	2.674,08	3.630,63	6.304,71
Outubro	0,00	0,00	2.674,08	3.630,62	6.304,70
Novembro	0,00	0,00	2.674,06	3.630,61	6.304,67
Dezembro	4.445,90	0,00	-53.479,27	-127.841,25	-176.874,62
Total	4.445,90	0,00	25.848,00	40.304,71	70.598,61

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a opinião foi pela regularidade das contas.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Walternei Vieira de Andrade

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DO CASTELO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.229.477,19	0,00
Pessoal Ativo	1.229.477,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.229.477,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.048.320,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	919.824,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	65.128.496,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.229.477,19	1,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.907.709,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.712.324,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.516.938,83	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.116.635,23	3.116.635,23	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.181.644,66	1.022.245,18	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.116.635,23	1.801.130,77	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.820.048,89
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.820.048,89
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		40.703.311,47
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.415.541,22
1.7.1.1.51.2.0	ITR	20.703,63
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.1.52.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	143.634,87
1.7.1.1.55.0.0	ICMS	19.704.258,52
1.7.1.9.51.0.0	IPVA	1.204.531,49
1.7.2.1.50.0.0	IPI	197.174,61
1.7.2.1.51.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.467,13
1.7.2.1.52.0.0	TOTAL	44.523.360,36

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.229.477,19
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		207.232,01
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.022.245,18

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.801.130,77
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.801.130,77
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.801.130,77

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	11937
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Câmara:	Conceição do Castelo		
Exercício:	2023		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	70.936.623,17
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	558.491,64
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,79
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	31.238,19
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.371,46
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	5.636,74
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.636,74
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		60,15
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		4.481.710,14
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.481.710,14
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		41.835.901,27
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.909.781,29
1.7.1.1.51.2.0	ITR	21.689,69
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20.236.985,51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.448.476,29
1.7.2.1.52.0.0	IPI	215.507,73
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.460,76
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		704.770,04
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	704.770,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		17.698.983,85
Diversos	Demais Receitas Correntes	27.319.052,28
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	9.620.068,43
RECEITAS CAPITAL		6.215.257,87
	Receita de Capital Total	6.215.257,87
TOTAL		70.936.623,17

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total		
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.233,83	44.233,83	51.917,34	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	43.746,64	46.795,00	46.795,00	46.795,00	0,00	558.491,64		
	Valor Pago	44.233,83	44.233,83	51.917,34	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	43.746,64	46.795,00	46.795,00	46.795,00	0,00	558.491,64		
Subsídios de Vereador																
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total		
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.802,53	4.802,53	5.636,74	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	0,00	60.967,20		
	Valor Pago	4.802,53	4.802,53	5.636,74	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	0,00	60.967,20		
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	5.813,59	5.813,59	6.823,42	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	0,00	73.802,40		
	Valor Pago	5.813,59	5.813,59	6.823,42	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	0,00	73.802,40		
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	01 ROBERTO PESSIN DE	5813,59	5813,59	6823,42	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	0,00	73.802,40	
2	Não	02 HIRBERTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2032,24	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	17.274,04	
3	Não	03 MARCOS AURELIO OL	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
4	Não	04 SAULO MARETO	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
5	Não	07 WESLEY SATLHER DA	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
6	Não	11 ANDREA DE ANDRADE	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
7	Não	13 THIAGO DAMMO LOPE	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
8	Não	17 MARIO CARLOS AMER	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
9	Não	78 JOSE LUCIO DE AGUIA	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
10	Não	87 AUGUSTO SOARES	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	432,07

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023
 CONCEIÇÃO DO CASTELO - LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DFCB4-5AB15-5447E



Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2023

Criação: 27/09/2024 08:28

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Conceição do Castelo
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Exercício	2023
Responsável(eis) ¹	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Responsável ²	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO.....	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	5
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	9
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	11
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	16
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL	16
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	18
5.	CONTROLE INTERNO	23
6.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	23
7.	CONCLUSÃO.....	23
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	25
	APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26
	APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	27
	APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28
	APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30
	APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	31

1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do(s) gestor(res) responsável(is) pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	1	1	0,00%
Temporários	3	2	-33,33%
Comissionados	3	3	0,00%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Agentes Políticos	9	10	11,11%
Demais Vínculos	1	3	200,00%
Total	17	19	11,76%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2436/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.157.739,54.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 64,40% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.796.635,23	1.801.130,77	64,40

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2475/2023	0,00	0,00	0,00	0,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2544/2023	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00
2582/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	470.000,00	0,00	0,00	470.000,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -361.104,31, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	3.157.739,54
(+) Créditos adicionais suplementares	470.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	831.104,31
(=) Dotação atualizada	2.796.635,23

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	758.303,42	758.303,42	758.303,42	42,10
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	311.689,47	95.417,47	95.417,47	17,31
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	263.941,76	263.941,76	263.941,76	14,65
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	207.232,01	207.232,01	207.232,01	11,51
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172.960,00	0,00	0,00	9,60
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	37.647,30	37.647,30	37.647,30	2,09
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.092,41	23.092,41	23.092,41	1,28
30	MATERIAL DE CONSUMO	16.238,41	14.558,41	14.558,41	0,90
14	DIÁRIAS – CIVIL	9.723,59	9.723,59	9.723,59	0,54
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302,40	302,40	302,40	0,02
TOTAL		1.801.130,77	1.410.218,77	1.410.218,77	100,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	207.232,01	207.232,01	207.232,01	207.032,56	23.981,24	100,10	100,10

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	92.451,67	92.451,67	92.451,67	9.960,32	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,10% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por

base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA/2023 – DEMDIFD

3.2 GESTÃO FINANCEIRA

3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	0,00
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	3.116.635,23
Recebimentos extraorçamentários	708.390,35
Despesas orçamentárias	1.801.130,77
Transferências financeiras concedidas	1.315.440,47
Pagamentos extraorçamentários	317.478,35
Saldo em espécie para o exercício seguinte	390.975,99

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das

disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1786	80123	1	512	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	514	1 / 500 / 0000	390.975,99	390.975,99	390.975,99	0,00	Não há convênio
001	1786	80123	2	793	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	00146	1076445	1	513	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00146	1076445	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
TOTAL						390.975,99	390.975,99	390.975,99	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	390.975,99	390.975,99	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	0,00	390.912,00	390.912,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	0,00	390.912,00	390.912,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro		Valores em reais
Especificação		Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)		390.975,99
Passivo Financeiro - PF (b)		390.912,00
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)		63,99
Fontes não vinculadas		63,99
Fontes vinculadas		0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)		63,99
Divergência (c) – (d)		0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que *superávit* financeiro ao final do exercício foi em valor insignificante. Desta forma, não há indicativo de ausência de restituição ao caixa único municipal.

3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 65.128.496,75.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,89% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	65.128.496,75
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.229.477,19
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	1,89%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03463/2024-6), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao

limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)	6.150,20
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	6.150,20

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal 2.200/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.191,00 mensais, sendo de R\$ 5.073,00 mensais o do presidente da câmara. Os subsídios foram alterados pelas leis de revisão geral anual 2.324/2022 (14,58%) e 2.451/2023 (5,79%), chegando a, respectivamente, R\$ 5.080,60 e R\$ 6.150,20.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	70.936.623,17
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	558.491,64
% Compreendido com subsídios	0,79%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 558.491,64, correspondendo a 0,79% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto

com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	3.116.635,23
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	3.116.635,22
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	2.181.644,65
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 32,80%	1.022.245,18

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.022.245,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.181.644,65), em acordo com o mandamento constitucional.

3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	44.523.360,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	3.116.635,22
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,05%	1.801.130,77

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.801.130,77) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.116.635,22), em acordo com o mandamento constitucional.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.116.635,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.730.091,32
Resultado Patrimonial do período	386.543,91

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	407.219,03	22.278,66
Ativo Não Circulante	505.410,30	516.241,58
Passivo Circulante	41.310,26	53.745,08
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	871.319,07	484.775,16

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	390.975,99
Balanço Patrimonial (b)	390.975,99
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	386.543,91
Balanço Patrimonial (b)	386.543,91
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	3.642.720,65
Ativo (BALPAT) – I	912.629,33
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.730.091,32
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.642.720,65
Passivo (BALPAT) – III	912.629,33
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	386.543,91
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.116.635,23
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	6.302,19	6.302,19	0,00
Bens Móveis	139.252,00	139.252,00	0,00
Bens Imóveis	457.291,50	457.291,50	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	139.252,00	0,00	0,00	139.252,00
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	82.535,92	0,00	10.831,28	93.367,20
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	457.291,50	0,00	0,00	457.291,50
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	10.831,28
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		10.831,28

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	910,93	0,00	0,00	0,00	0,00	910,93
Fevereiro	910,80	0,00	0,00	0,00	0,00	910,80
Março	910,97	0,00	0,00	0,00	0,00	910,97
Abril	910,96	0,00	0,00	0,00	0,00	910,96
Mai	910,82	0,00	0,00	0,00	0,00	910,82
Junho	910,76	0,00	0,00	0,00	0,00	910,76
Julho	910,99	0,00	0,00	0,00	0,00	910,99
Agosto	910,89	0,00	0,00	0,00	0,00	910,89
Setembro	910,88	0,00	0,00	0,00	0,00	910,88
Outubro	910,94	0,00	0,00	0,00	0,00	910,94
Novembro	861,17	0,00	0,00	0,00	0,00	861,17
Dezembro	861,17	0,00	0,00	0,00	0,00	861,17
Total	10.831,28	0,00	0,00	0,00	0,00	10.831,28

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	4.445,90
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	25.848,00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	40.304,71
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
TOTAL		70.598,61

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	2.589,82	3.421,66	6.011,48
Fevereiro	0,00	0,00	2.589,83	2.630,63	5.220,46
Março	0,00	0,00	3.020,82	3.709,85	6.730,67
Abril	0,00	0,00	2.733,50	3.709,85	6.443,35
Maiο	0,00	0,00	2.740,99	3.711,85	6.452,84
Junho	0,00	0,00	31.334,90	79.411,28	110.746,18
Julho	0,00	0,00	23.621,14	57.028,38	80.649,52
Agosto	0,00	0,00	2.674,05	3.630,60	6.304,65
Setembro	0,00	0,00	2.674,08	3.630,63	6.304,71
Outubro	0,00	0,00	2.674,08	3.630,62	6.304,70
Novembro	0,00	0,00	2.674,06	3.630,61	6.304,67
Dezembro	4.445,90	0,00	-53.479,27	-127.841,25	-176.874,62
Total	4.445,90	0,00	25.848,00	40.304,71	70.598,61

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a opinião foi pela regularidade das contas.

6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo(s) responsável(eis) Sr(s. as.), ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Vitória, 27 de setembro de 2024.

Lenita Loss

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

001 - Prefeitura de Curitiba
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS DOZE MESES												TOTAL DO PERÍODO	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/23	FEB/23	MAR/23	ABR/23	MAY/23	JUN/23	JUL/23	AUG/23	SET/23	OCT/23	NOV/23	DEZ/23		
RECEITAS CORRENTES (B)	6.844.964,00	6.842.753,24	6.820.446,23	6.476.973,69	6.809.459,47	6.756.404,08	6.624.877,42	6.463.433,92	6.454.547,26	6.629.193,69	6.579.984,24	6.617.754,69	74.261.433,12	66.861.118,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	328.952,77	371.391,51	371.391,51	398.370,78	398.370,47	371.391,40	398.371,39	398.371,39	277.343,38	391.212,40	327.468,19	486.917,10	4.485.713,14	4.381.038,00
IPRU	4.302,69	3.392,61	3.392,61	3.392,61	3.392,61	3.392,61	3.392,61	3.392,61	17.262,52	19.234,52	12.466,94	31.229,04	463.134,30	1.474.000,00
ISS	147.487,09	134.648,64	143.650,23	148.464,54	143.650,23	170.562,54	178.370,31	153.841,30	152.906,40	120.070,28	137.971,06	194.664,14	1.364.671,40	1.527.000,00
ITR	3.291,79	4.628,68	17.200,69	19.238,93	48.459,81	38.454,72	34.270,29	11.813,70	28.999,60	43.137,27	38.483,82	394.974,87	230.000,00	
ISSP	31.084,40	47.290,69	136.913,39	113.483,32	97.360,33	99.173,94	98.487,36	92.393,23	84.829,97	114.827,24	139.236,12	231.847,78	1.306.360,60	800.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.436,26	44.236,27	39.714,29	19.680,26	26.490,26	33.350,72	75.297,83	22.224,09	9.507,92	10.026,46	22.746,63	32.692,00	321.526,77	740.000,00
Contribuições	38.864,12	32.874,83	31.184,28	64.224,48	38.307,48	39.136,76	37.321,03	38.135,14	39.498,70	36.348,14	40.236,40	48.716,86	704.770,04	800.000,00
Receita Patrimonial	194.212,48	177.450,78	20.439,68	177.460,48	188.020,87	181.194,76	189.698,42	190.422,87	148.194,76	182.307,42	139.023,77	148.436,38	1.484.436,38	450.000,00
Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	225,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.832,37	0,00	0,00	6.076,38	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.967.784,48	3.326.229,63	3.379.986,69	4.833.536,48	3.324.432,46	4.803.997,31	3.399.144,29	3.324.809,92	3.300.806,96	4.995.242,22	3.394.364,09	1.944.234,32	36.690.690,18	40.821.113,24
Cota-Parte do FPM	1.433.897,39	2.147.423,18	1.326.026,76	1.316.072,70	1.463.338,19	1.314.111,82	1.463.113,00	1.363.002,99	1.149.270,99	1.271.327,40	1.449.747,42	2.449.997,20	3.939.782,28	38.366.433,42
Cota-Parte do ICMS	1.460.013,41	1.464.923,22	1.469.540,71	1.469.598,04	1.462.020,63	1.469.573,27	1.423.345,30	1.426.770,40	1.793.499,03	1.499.012,08	1.742.892,68	1.899.493,77	27.294.993,18	17.526.447,82
Cota-Parte do IPTU	44.889,77	49.828,46	130.124,48	308.493,07	223.932,79	114.632,82	100.499,29	92.977,14	38.464,08	74.743,84	104.111,22	362.763,66	1.148.476,29	900.000,00
Cota-Parte do ITR	198,78	224,39	97,89	130,42	170,30	100,71	1.051,13	12.847,84	4.403,49	1.123,26	727,89	21.489,69	3.000,00	
Transferências de LC nº 60/90	79.979,79	1.823,10	11.127,42	18.279,08	16.474,92	20.474,89	18.402,06	16.337,46	21.409,79	23.972,35	8.031,46	21.384,41	215.307,79	210.000,00
Transferências do FUNDEN	745.386,19	793.119,21	708.398,17	697.171,14	1.024.140,19	772.506,97	727.236,42	699.891,89	773.823,19	81.542,17	823.947,46	1.072.272,64	6.786.299,49	6.200.000,00
Outras Transferências Correntes	362.903,10	340.778,14	1.476.394,23	373.610,77	1.082.174,69	879.242,96	894.533,01	1.046.437,00	1.025.690,13	1.240.498,23	1.239.876,43	1.049.156,16	14.263.020,99	
Outras Receitas Correntes	23.194,06	11.139,17	13.391,14	13.670,87	13.670,87	12.892,47	14.534,36	24.362,19	148.945,71	1.496,33	14.024,03	31.423,26	2.000,00	
RECEITAS CORRENTES (B)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26
Custos de Serviços para o Cidadão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compras de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social de União destinada à complementação ao pagamento das pensões para profissionais de enfermagem (Art. 14 da Lei 1212/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Aplicações de Reservas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	672.000,00	700.000,00	813.200,00	724.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	676.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B+C)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B+C) - (D)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B+C) - (D) - (E)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B+C) - (D) - (E) - (F)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B+C) - (D) - (E) - (F) - (G)	6.791.964,61	6.788.694,97	6.744.252,19	6.324.000,26	6.756.459,26	6.703.009,26	6.571.009,26	6.418.009,26	6.401.009,26	6.568.009,26	6.515.009,26	6.602.009,26	73.761.009,26	66.411.009,26

Fonte: Sistema Cidad@, versão: 10/2022, em 06/01/2023, 09:00.

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DO CASTELO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.229.477,19	0,00
Pessoal Ativo	1.229.477,19	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.229.477,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.048.320,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	919.824,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	65.128.496,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.229.477,19	1,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.907.709,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.712.324,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.516.938,83	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.116.635,23	3.116.635,23	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.181.644,66	1.022.245,18	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3.116.635,23	1.801.130,77	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.820.048,89
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.820.048,89
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		40.703.311,47
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.415.541,22
1.7.1.1.51.2.0	ITR	20.703,63
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.1.52.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	143.634,87
1.7.1.1.55.0.0	ICMS	19.704.258,52
1.7.1.9.51.0.0	IPVA	1.204.531,49
1.7.2.1.50.0.0	IPI	197.174,61
1.7.2.1.51.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17.467,13
1.7.2.1.53.0.0		
TOTAL		44.523.360,36

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.229.477,19
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		207.232,01
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.022.245,18

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.801.130,77
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.801.130,77
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.801.130,77

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	11937
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Câmara:	Conceição do Castelo		
Exercício:	2023		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	70.936.623,17
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	558.491,64
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,79
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	31.238,19
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.371,46
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	5.636,74
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.636,74
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		60,15
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		4.481.710,14
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.481.710,14
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		41.835.901,27
1.7.1.1.51.1.0	FPM	19.909.781,29
1.7.1.1.51.2.0	ITR	21.689,69
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20.236.985,51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.448.476,29
1.7.2.1.52.0.0	IPI	215.507,73
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.460,76
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		704.770,04
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	704.770,04
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		17.698.983,85
Diversos	Demais Receitas Correntes	27.319.052,28
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	9.620.068,43
RECEITAS CAPITAL		6.215.257,87
	Receita de Capital Total	6.215.257,87
TOTAL		70.936.623,17

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.233,83	44.233,83	51.917,34	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	43.746,64	46.795,00	46.795,00	46.795,00	0,00	558.491,64	
	Valor Pago	44.233,83	44.233,83	51.917,34	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	46.795,00	43.746,64	46.795,00	46.795,00	46.795,00	0,00	558.491,64	
Subsídios de Vereador																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.802,53	4.802,53	5.636,74	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	0,00	60.967,20	
	Valor Pago à maior	4.802,53	4.802,53	5.636,74	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	5.080,60	0,00	60.967,20	
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	5.813,59	5.813,59	6.823,42	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	0,00	73.802,40	
	Valor Pago à maior	5.813,59	5.813,59	6.823,42	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	6.150,20	0,00	73.802,40	
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Sim	01 ROBERTO PESSIN DE	5813,59	5813,59	6823,42	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	6150,20	0,00	73.802,40	
2	Não	03 HIRBERTO ANTONIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2032,24	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	17.274,04	
3	Não	05 MARCOS AURELIO OL	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
4	Não	02 SAULO MARETO	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
5	Não	07 WESLEY SATLHER DA	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
6	Não	11 ANDREA DE ANDRADA	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
7	Não	13 THIAGO DAMMO LOPE	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
8	Não	07 MARIO CARLOS AMER	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
9	Não	78 JOSE LUCIO DE AGUIA	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	60.967,20	
10	Não	87 AUGUSTO SOARES	4802,53	4802,53	5636,74	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	5080,60	0,00	0,00	0,00	0,00	46.844,80	

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	432,07

Fonte: Proc. TC 03463/2024-6 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023
 CONCEIÇÃO DO CASTELO - LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPOSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	390.975,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.975,99	390.912,00	0,00	63,99



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3E0A1-08494-7C4CF



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05315/2024-2

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Exercício: 2023

Criação: 02/10/2024 10:11

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **[40 - Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1](#)**, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

8.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 27831-18598-7B482



Voto do Relator 05722/2024-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

Exercício: 2023

Criação: 23/10/2024 13:37

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	3
II	FUNDAMENTOS	4
II.1	INTRODUÇÃO	4
II.2	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	6
II.2.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
II.2.1.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
II.2.1.2	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	6
II.2.1.3	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	7
II.2.2	GESTÃO FINANCEIRA	7
II.2.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS	7
II.3	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
II.4	CONTROLE INTERNO.....	9
II.5	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
II.6	CONCLUSÃO.....	9
III	PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	10



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – 2023 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

Julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do Senhor Roberto Pessin Desteffani, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Roberto Pessin Desteffani, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00205/2024-7** (evento 40) e **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 04458/2024-1** (evento 41), que opinou pela **regularidade** das contas do senhor Roberto Pessin Desteffani, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05315/2024-2** (evento 42), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu com a proposta contida na ITC 04458/2024-1.



Após vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2023**, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis) pela **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 26/03/2024, via sistema CidadES, observando o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas anual compreende as atividades desenvolvidas no período a que se referem, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas, demais documentos e informações que a integram, conforme exigido pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, bem como pelas disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentais



apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis, os demais documentos e as informações apresentadas, sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, além de outra quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Consideraram, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Este voto está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.

No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II apresenta-se a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica (RT 00205/2024-7 e ITC 04458/2024-1) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer 05315/2024-2), bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.6].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.



II.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 Gestão Orçamentária

II.2.1.1 Execução orçamentária

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1, a Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, Lei nº 2.436/2022, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal em R\$ 3.157.739,54.

No decorrer da execução orçamentária, ocorreu a abertura de créditos adicionais, autorizados por lei e abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.

Na análise ao balancete da execução orçamentária, a unidade técnica verificou que, conforme os critérios estabelecidos no art. 167, II, da Constituição da República e nos arts. 59 e 60 da Lei nº 4.320/64, não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais. Além disso, não foram verificadas evidências de execução de despesa sem prévio empenho.

II.2.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

II.2.1.2.1 Regime Geral de Previdência

Em relação a conformidade entre a liquidação e pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento ao Regime Geral de Previdência (RGPS), foi observado que os valores relativos às contribuições previdenciárias patronais, registrados e pagos pela unidade gestora, representaram 100,10% do valor da folha de pagamento, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Em relação a conformidade entre a liquidação e pagamento das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento ao Regime Geral de Previdência (RGPS), foi observado que os valores relativos às contribuições retidas dos servidores, registrados e pagos pela unidade gestora, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas



II.2.1.3 Parcelamento de débitos previdenciários

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, constatou-se que inexistem parcelamentos previdenciários.

II.2.2 Gestão Financeira

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, foi verificado que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, a unidade técnica registrou que não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme o art. 168, § 2º, da Constituição da República, o saldo financeiro deve ser restituído ao caixa único do tesouro ou deduzido das primeiras parcelas do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES nº 74/2021 definiu que o saldo a ser devolvido é o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários, excluindo a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa. Na análise do Balanço Patrimonial foi identificado que o *superávit* financeiro ao final do exercício foi em valor insignificante. Desta forma, não há indicativo de ausência de restituição ao caixa único municipal.

II.2.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Em relação a despesa com pessoal, o Poder Legislativo de Conceição do Castelo atingiu 1.89% da receita corrente líquida (RCL) do município, cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Legislativo.

Com base na declaração emitida pelo Chefe do Poder Legislativo, constante da Prestação de Contas, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Legislativo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.



Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31/12/2023, o Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo, possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

O gasto individual com subsídio dos vereadores totalizou R\$ 5.073,00, tendo sido verificado que os subsídios pagos estão de acordo com os limites pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

As despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 558.491,64, correspondendo a 0,79% da receita total do município, conforme o art. 29, inciso VII, da Constituição da República, que fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

As despesas com folha de pagamento (R\$ 1.022.245,18) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.181.644,65), conforme o artigo 29-A, § 1º, da Constituição, que estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

O valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 1.801.130,77 estando abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.116.635,22), em conformidade com o artigo 29-A da Constituição da República, que estabeleceu o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

II.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Quanto à análise de consistência das demonstrações contábeis, por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise dos dados encaminhados pelo responsável sendo verificado:

- a conformidade entre os demonstrativos contábeis analisados (subseção 4.3.1 e 4.3.2 da ITC);
- a observância ao método das partidas dobradas (subseção 4.3.3 da ITC);



- que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.1 da ITC);
- que os valores inventariados dos bens em móveis e imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.2 e 4.4.1.1.3 da ITC);
- que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis (subseção 4.4.1.1.4 da ITC);
- houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado e do intangível e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, cumprindo o disposto na Instrução Normativa TC 36/2016 (subseção 4.4.2.1 da ITC);
- houve o reconhecimento pelo regime de competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, cumprindo o disposto na Instrução Normativa TC 36/2016 (subseção 4.4.2.2 da ITC).

II.4 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN nº 68/2020, a unidade técnica concluiu que a opinião do órgão local foi pela regularidade das contas.

II.5 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.6 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta do responsável que, no exercício de 2023, esteve à frente da gestão da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Roberto Pessin Desteffani, em suas funções como ordenador de despesas.



Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC nº 297/2016, as análises consignadas no Relatório Técnico 00205/2024-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 04458/2024-1, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC nº 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Consoante à instrução realizada pela unidade técnica, não foram identificadas não-conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, atinentes ao exercício de 2023, prestadas pelo Senhor Roberto Pessin Desteffani, estão em condições de serem julgadas regulares, dando-lhes quitação.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Davi Diniz de Carvalho

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, ACORDAM em:



III.1 JULGAR REGULAR a prestação de contas da **Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, sob a responsabilidade do Senhores, **Roberto Pessin Desteffani**, no exercício de **2023**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **QUITAÇÃO**.

III.2 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 04458/2024-1.

III.3 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1E7F8-FAC5C-E346F



Despacho de Arquivamento 01041/2025-8

Processo: 03463/2024-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

Criação: 26/02/2025 17:44

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivar.

Lenita Loss

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade